



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros.

Decreto n.º 4/95:

Altera o n.º 3 do artigo 13 do Código do Imposto de Circulação.

Resolução n.º 1/95:

Ratifica a Garantia sobre o Acordo de Empréstimo celebrado entre a Electricidade de Moçambique (EDM) e o Instituto de Crédito Norueguês (EKSPORTFINANS), em Maputo, no dia 22 de Novembro de 1994, no montante de vinte e três milhões, duzentos mil coroas norueguesas para financiamento do Projecto de Interligação de Energia Eléctrica de Cahora Bassa ao Zimbábwe.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/95
de 7 de Fevereiro

Tornando-se necessário simplificar os mecanismos e formas de intervenção do Governo na vida económica nacional, urge proceder à alteração do n.º 3 do artigo 13 do Código do Imposto de Circulação, por forma a permitir a fixação de taxas selectivas deste Imposto a todos os ramos de actividades.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. O n.º 3 do artigo 13 do Código do Imposto de Circulação, aprovado pelo Decreto n.º 1/87, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2.
- a)
- b)

3. O Ministro do Plano e Finanças, ouvido o Ministro de tutela da área respectiva, poderá estabelecer, por diploma ministerial, taxas selectivas, graduadas, entre 5 e 20 por cento, para determinados grupos de transacções ou ramos de actividade, quando as prioridades da política económica nacional ou as especificidades do processo de formação de preços o recomendem.

4.
Art. 2. O presente decreto entra em vigor no dia 7 de Fevereiro de 1995.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Resolução n.º 1/95
de 7 de Fevereiro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Empréstimo celebrado entre a Electricidade de Moçambique e o Instituto de Crédito Norueguês denominado EKSPORTFINANS.

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificada a Garantia sobre o Acordo de Empréstimo celebrado entre a Electricidade de Moçambique (EDM) e o Instituto de Crédito Norueguês (EKSPORTFINANS), em Maputo, no dia 22 de Novembro de 1994, no montante de vinte e três milhões, duzentos mil coroas norueguesas para financiamento do Projecto de Interligação de Energia Eléctrica de Cahora Bassa ao Zimbábwe.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 324,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE